

868R99 304



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Assunto: *Francisco Ferreira da Graça*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

3965
10-6-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POBERT nº 304, referente a terras situadas na freguezia de Bananal, do Município de Itaguaí, em que é interessado FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando providencias no sentido de serem prestadas as informações a que se refere a conclusão do relatório aprovado em sessão de 13 de abril do corrente ano.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Approved em mãos de hoje.

Ris, 13-4-344.

(a) - L. P. S.

(a) - J. P. D.

(a) - V. F. J.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

RELATÓRIO

FRANCISCO PEREIRA DA GRAÇA, satisfazendo a exigência constante do relatório aprovado em sessão de 10-11-1939, apresentou a esta Comissão uma certidão passada em 14-12-1943 pelo escrivão do 1.º officio da Comarca de Itaguaí, extraída dos autos do inventario dos bens deixados por JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, dela contando ter este falecido em 18-12-1873, deixando viuva JOAQUINA PEREIRA DE ANDRADE e os seguintes filhos: ANA MARCELINA DA FONSECA, maior, JACINTA PEREIRA DA FONSECA e SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA, com 12 anos e, entre os bens, meio prazo de terras no lugar da freguezia do Bananal, foreiros à Imperial Fazenda de Santa Cruz, com casa de vivenda e benfeitorias, e que tais bens couberam, em partilha, na seguinte proporção: a metade à dita viuva; uma sexta parte a FRANCISCO JOSÉ FERNANDES, por cabeça de sua mulher D. ANA MARCELINA DA FONSECA; outra sexta parte a JACINTA PEREIRA DA FONSECA e outra sexta parte ao orfão SEBASTIÃO, partilha essa julgada por sentença de 10-10-1874, pelo Juiz de Itaguaí, LUIZ ANTONIO FERREIRA PINHEIRO.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser esclarecida a situação do meio prazo de terras situado na Feltoria de Peri-Peri, do dito Municipio de Itaguaí foi prestada a seguinte informação:

Officio nº 3.861, de 26-1-1944, da Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, solicitando esclarecimentos em relação a Fazenda Nacional, quanto a meio prazo de terras na Feltoria do Peri-Peri, em que é interessado FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA. O meio prazo de terras de que trata o officio da Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras está com os foros pagos até o exercício de 1943 e inscrito no livro 22 de lançamento de foreiros - fla. 116, no nome da viuva e herdeiros de JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL.

No livro 93-fls. 49, de licenças para transferencias e pagamento de laudemios de 1877 a 1884 consta a seguinte nota: "Por despacho do Ex. Sr. Conselheiro Barão de Nogueira da Gama, Mordomo da Casa Imperial foi concedido licença aos Srs. D. Jezuína Pereira de Andrade, Francisco José Fernandes, D. Jacinta Pereira da Fonseca e Sebastião Luiz Teixeira da Fonseca Portugal para venderem ao Sr. Antonio Gonçalves Russas pela quantia de quinhentos mil reis a posse e benfeitorias de meio prazo de terras pertencente a esta Imperial Fazenda e situada na Freguezia do Bananal - Itaguaí e estando em dia com o pagamento e tendo o comprador pago o laudêmio pode-se por isso

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

passar a escritura de transferencia, não como aforamento mas sim como arrendamento por terem sido concedidas as referidas terras depois do Decreto Legislativo de 25 de Novembro de 1883. "Imperial Fazenda de Santa Cruz 19 de Abril de 1884". Opinião pelo encaminhamento do presente processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. A consideração do sr. chefe da Fazenda. Em 18 de fevereiro, de 1944.

João Machado da Costa - Encarregado do expediente

A vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado foram adquiridas regularmente por ANTONIO GONCALVES RUSSAS, não havendo, porém, esclarecimentos sobre os documentos que motivaram a inscrição das aludidas terras, as fls. 116 do livro 22 de lançamento de foreiros, em nome da viuva e herdeiros de JOÃO TRIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, nem a razão por que tendo sido concedida licença pelo Mordomo da Casa Imperial, para transferir o arrendamento do dito terreno a ANTONIO GONCALVES RUSSAS, por terem sido concedidas as mencionadas terras depois do decreto legislativo de 25-11-1883, como se vê da informação acima transcrita, estão sendo cobrados fóros a JOÃO TRIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, como consta do recibo nº 446, de 16-2-1939, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, indicado no item E do relatório aprovado por esta Comissão em Sessão de 10-11-1939.

Deve, pois, ser devolvido este processo à D.D.U., solicitando-se-lhe informações que esclareçam as duvidas indicadas no final deste relatório.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em reunião de hoje.
 Rio, 13-4-94.
 (a) - P. P. S.
 (a) - P. D.
 (a) - P. F. J.

R E L A T Ó R I O

FRANCISCO PEREIRA DA GRAÇA, satisfazendo a exigência constante do relatório aprovado em sessão de 10-11-1939, apresentou a esta Comissão uma certidão passada em 14-12-1943 pelo escrivão do 1º officio da Comarca de Itaguaí, extraída dos autos do inventario dos bens deixados por JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, dela contando ter este falecido em 18-12-1873, deixando viuva JOAQUINA PEREIRA DE ANDRADE e os seguintes filhos: ANA MARCELINA DA FONSECA, maior, JACINTA PEREIRA DA FONSECA e SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA, com 12 anos e, entre os bens, meio prazo de terras no lugar da freguesia do Bananal, foreiros à Imperial Fazenda de Santa Cruz, com casa de vivenda e benfeitorias, e que tais bens ocuberam, em partilha, na seguinte proporção: a metade à dita viuva; uma sexta parte a FRANCISCO JOSÉ FERNANDES, por cabeça de sua mulher D. ANA MARCELINA DA FONSECA; outra sexta parte a JACINTA PEREIRA DA FONSECA e outra sexta parte ao orfão SEBASTIÃO, partilha essa julgada por sentença de 10-10-1874, pelo Juiz de Itaguaí, LUIZ ANTONIO FERREIRA PINHEIRO.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser esclarecida a situação do meio prazo de terras situado na Feitoria de Peri-Peri, do dito Município de Itaguaí foi prestada a seguinte informação:

Officio nº 3.361, de 26-1-1944, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, solicitando esclarecimentos em relação a Fazenda Nacional, quanto a meio prazo de terras na Feitoria do Peri-Peri, em que é interessado FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA. O meio prazo de terras de que trata o officio da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras está com os foros pagos até o exercício de 1943 e inscrito no livro 22 de lançamento de foreiros - fls. 116, no nome da viuva e herdeiros de JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL.

No livro 93-fls. 49, de licenças para transferencias e pagamento de laudemios de 1877 a 1884 consta a seguinte nota: "Por despacho do Ex. Sr. Conselheiro Barão de Nogueira da Gama, Mordomo da Casa Imperial foi concedido licença aos Srs. D. Jezuína Pereira de Andrade, Francisco José Fernandes, D. Jacinta Pereira da Fonseca e Sebastião Luiz Teixeira da Fonseca Portugal para venderem ao Sr. Antonio Gonçalves Russas pela quantia de quinhentos mil reis a posse e benfeitorias de meio prazo de terras pertencente a esta Imperial Fazenda e situada na Freguesia do Bananal - Itaguaí e estando em dia com o pagamento e tendo o comprador pago o laudemio pode-se por isso

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

passar a escritura de transferencia, não como aforamento mas sim como arrendamento por terem sido concedidas as referidas terras depois do Decreto Legislativo de 25 de Novembro de 1883. Imperial Fazenda de Santa Cruz 19 de Abril de 1884". Opinião pelo encaminhamento do presente processo à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. A consideração do sr. chefe da Fazenda. Em 18 de fevereiro, de 1944.

João Machado da Costa - Encarregado do expediente

A vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado foram adquiridas regularmente por ANTONIO CONÇALVES RUSSAS, não havendo, porém, esclarecimentos sobre os documentos que motivaram a inscrição das aludidas terras, às fls. 116 do livro 22 de lançamento de foreiros, em nome da viuva e herdeiros de JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, nem a razão por que tendo sido concedida licença pelo Mordomo da Casa Imperial, para transferir o arrendamento do dito terreno a ANTONIO CONÇALVES RUSSAS, por terem sido concedidas as mencionadas terras depois do decreto legislativo de 25-11-1883, como se vê da informação acima transcrita, estão sendo cobrados fôros a JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, como consta do recibo nº 446, de 16-2-1939, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, indicado no item B do relatório a provado por esta Comissão em Sessão de 10-11-1939.

Deve, pois, ser devolvido este processo à D.D.U., solicitando-se-lhe informações que esclareçam as dúvidas indicadas no final deste relatório.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

3.861
26-1-44.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PUNTO 304, referente a terras situadas em o município de Itaguaí e em que é interessado FRANCISCO FERREIRA DA GRACA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser esclarecida a situação do meio prazo de terras situado na Feltoria de Peri-peri, município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em relação a Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

R E L A T O R I O

FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA, dizendo estar de posse de meio prazo de terras situadas na Feitoria do Pery-Pery, no município de Itaguaí, que adquiriu por compra de ANTONIO DE OLIVEIRA ROSSAS, sucessor de JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, apresenta a esta Comissão, para os efeitos do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

a) - uma certidão da procuração em causa própria passada às fls. 88 verso e 89 do livro de notas do tabelião e oficial do registro civil do 2º distrito daquele município, em 22 de julho de 1919, pelo menor ANTONIO DE OLIVEIRA ROSSAS, acompanhado de seu avô e tutor JOSÉ GASPAR DE OLIVEIRA, e autorizado pelo Dr. Juiz Municipal daquele Termo, ao requerente, de quem declarou ter recebido a importância de duzentos mil réis e a quem transferiu todos os direitos e ação que tinha na herança de seus falecidos pais SEBASTIÃO GONÇALVES ROSSAS e JULIA MARIA DE OLIVEIRA, constante de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Feitoria" do supradito segundo do distrito;

b) - o recibo nº 446, passado em 16 de fevereiro próximo findo pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz - BARTHOLOMEU CARVALHO, do pagamento feito por JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, de fôros de meio prazo de terras, situadas na Feitoria do Pery-Pery, correspondente ao exercício de 1939;

c) - uma certidão da escritura pública, passada às fls. 38/39 do livro de notas nº 5, do já mencionado cartório, em 27 de maio de 1884, pela qual JESUINA PEREIRA DE ANDRADE, ANNA MARCELLINA DA FONSECA, JACINTHA PEREIRA DA FONSECA e SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL, venderam a ANTONIO GONÇALVES ROSSAS o já referido meio prazo de terras, constando da escritura o pagamento do respectivo laudemio -

Pelos documentos apresentados se vê que ANTONIO GONÇALVES ROSSAS adquiriu legalmente o aludido meio prazo de terras, não combi-

combinando, porém, os tres documentos supra referidos.

Preciso é que prove o requerente porque foi cobrado ainda no corrente ano em nome de JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PORTUGAL os fôros do dito terreno, pois esse nome não figura em nenhuma das escrituras apresentadas e já referidas.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1939.

Plinio de Freitas Travassos

Relator

866R99 304



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Assunto: *Francisco Ferreira da Graça*

DISTRIBUIÇÃO

Áreas: 2 493 - 5 612

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Renovado em sessão de hoje
Rio, 24.7.44
ad. G.P.S.
H.D.
P.F.T.*

RELATÓRIO

havendo esta Comissão solicitado à B.D.U. esclarecimentos sobre as dúvidas indicadas no final do relatório aprovado em sessão de 13-4-1944, foi informado o seguinte:

Ofício nº 3 965, de 19-6-44, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Em cumprimento de solicitação pela B.D.U. no final do relatório e folhas 19, informa que as terras em que é interessado o Sr. FRANCISCO FERREIR DA BRAGA, continuam em nome de JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PONTUAL (viuva e herdeiros). ANTONIO GONÇALVES ROSSAS, ao que parece, nunca providenciou a transferência das ditas terras para o seu nome, pelo menos nada consta nos livros desta fazenda. Foi pago o laudêmio conforme consta da nota transcrita na minha informação de folhas 17, mas, quanto a escritura, se houve esta fazenda não teve conhecimento. O livro 22 que é o atual de foreiros do Estado do Rio, recebeu o lançamento dos anteriores tal como foi inscrito em 1864, isto é, "JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PONTUAL (viuva e herdeiros)". Com os esclarecimentos supra, propõe a restituição do processo à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda. Em 11 de Julho de 1944 - João Pacheco da Costa, Chefe do Expediente.

A vista do exposto e como pela lei nº 369, de 30-12-1895, terras sido transformadas em afóramentos ou arrendamentos anteriormente concedidos, FRANCISCO FERREIRA DA BRAGA adquiriu as terras em que é interessado, sem audiência prévia da União, como era necessário, figurando como transmitente ANTONIO DE OLIVEIRA ROSSAS, quando, após o pagamento do laudêmio, quem comprou as mesmas terras à viuva e herdeiros do ex-foreiro JOÃO TEIXEIRA DA FONSECA PONTUAL, foi ANTONIO GONÇALVES ROSSAS.

Deve, pois, o requerente esclarecer por que adquiriu a ANTONIO DE OLIVEIRA ROSSAS as terras que pertenciam a ANTONIO GONÇALVES ROSSAS.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1944

PLÍNIO DE BRAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*aprovado em sessão de Refe
Rio, 28.12.1944
adv. L. P. S.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

FRANCISCO VERNEIRA DA TRAÇA, em cumprimento ao despacho proferido, em 25 de Setembro proximo findo, por esta Comissão, neste processo, apresentou uma certidão passada em 22-11-1944, pelo escrivão interino do 2º ofício da Justiça da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos do inventario dos bens deixados pelo finado ANTONIO CALVES ROSSAS, dela constando o pagamento feito ao herdeiro menor ANTONIO OLIVEIRA ROSSAS, de 54:184, hoje Cr\$ 54,20, a terça parte do meio prazo de terras descrito às fls. 17 e três alqueires de terras dos oito descritos às fls. 2.

Pelo que consta da certidão acima referida não se pode verificar se as terras a que ela se refere são as indicadas no supradito despacho desta Comissão.

Deve, pois, o requerente, completar a prova.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -